Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1698/2023
Data: 12/07/2023 - Horário: 16:31
Legislativo - PLO 102/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 102 / 2023

Promove correção de erro material no bojo da Lei Municipal 6.834/2022 que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica promovida a correção do erro material detectado no Projeto Atividade da Lei Municipal 6.834/2022 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA) no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

a) Onde se **lê:** 02.007.1.007-4.4.90.51-213 - Ampl/Const/Concl/Escolas Rede Estad.Convênio c/SEE; **leia-se:** 02.007.1.007-4.4.90.51-213 Ampl/Const/Concl/Escolas - **Redes Municipal** e Estad.Convênio c/SEE.

b) Onde se **lê:** 02.007.2.060-4.4.90.51-214 - Reforma Escolas de c/ Rede Estad.Convênio c/SEE; **leia-se:** 02.007.2.060-4.4.90.51-214 Reforma de Escolas c/ **Redes Municipal** e Estad.Convênio c/SEE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 031 / 2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que promove correção de erro material no bojo da Lei Municipal 6.834/2022 que Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA).

O presente Projeto de Lei tem por escopo implementar mera correção de erro material quando da elaboração e aprovação da Lei Municipal 6.834/2022 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 (LOA), especialmente em relação ao Projeto Atividade inserto no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em relação à ampliação e reforma de escolas municipais e estaduais (quando previamente ajustado em convênio).

A alteração proposta visa tão somente explicitar a expressão "Redes Municipal e Estad. Convênio c/SEE", haja vista que originalmente não constou nos dois casos constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 1.º do Projeto em tema a clara indicação da palavra "municipal".

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de julho de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta